

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11954, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 PUBLICADO NO DOE Nº 0423, DE 28.12.05

Altera a margem de valor agregado utilizada para determinação da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com açúcar

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do artigo 27 do RICMS/RO; e

CONSIDERANDO o estudo de margem de valor agregado – MVA realizado pela Gerência de Fiscalização da Coordenadoria da Receita Estadual – GEFIS/CRE:

DECRETA

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o item 1 do Anexo V do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

	PRODUTO	CÓDIGO NBM/SH	BASE DE CÁLCULO	MARGEM DE LUCRO (VALOR AGREGADO)			
ITEM				OPERAÇÕES INTERNAS		OPERAÇÕES INTERESTADUAIS	
				INDÚSTRIA	ATACADISTA	INDÚSTRIA	ATACADISTA
1	Açúcar cristal, refinado	1701		40%	40%		
	ou outros	1702					

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2006.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de dezembro de 2005, 117º da República.

IVO NARCISO CASSOL Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

JOSÉ GENARO DE ANDRADE Secretário de Estado de Finanças

CIRO MUNEO FUNADA Coordenador-Geral da Receita Estadual